



MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO Nº023/2026

PROJETO DE LEI Nº025/2026

Autógrafo elaborado conforme texto
aprovado em Plenário, com
incorporação da Emenda Modificativa
nº 002/2026.”

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA (REURB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAPUÃ DO OESTE/RO, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 605/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana REURB no Município de Itapuã do Oeste/RO, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º A REURB consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à:

- I regularização de núcleos urbanos informais;
- II titulação de seus ocupantes;
- III integração ao ordenamento territorial urbano.

Art. 3º São objetivos da REURB:

- I garantir o direito social à moradia;
- II assegurar a função social da propriedade;
- III promover o ordenamento territorial;
- IV reduzir desigualdades sociais;
- V conferir segurança jurídica aos ocupantes.

Art. 4º A REURB observará:

Plano Diretor Municipal;

D: 513186 e CRC: 3A79E9B7





MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA

- II a legislação urbanística e ambiental;
- III os princípios da eficiência, publicidade e transparência.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art.5º A REURB compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária destinada à população de baixa renda, conforme critérios socioeconômicos definidos pelo Poder Executivo, podendo considerar:

- a) renda familiar;
- b) inscrição em programas sociais;
- c) situação de vulnerabilidade social.

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§1º A classificação dos núcleos será feita por decreto do Poder Executivo, com base em estudos técnicos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 6º Compete ao Município:

- I instaurar a REURB;
- II aprovar projetos de regularização;
- III emitir a Certidão de Regularização Fundiária CRF;
- IV promover a titulação dos beneficiários;
- V definir parâmetros urbanísticos e administrativos.





MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O procedimento administrativo de regularização fundiária observará as etapas previstas na legislação federal, nesta Lei e na regulamentação municipal.

Parágrafo único. A REURB poderá ser instaurada:

- I de ofício pelo Município;
- II por requerimento de interessados;
- III por órgãos públicos ou entidades legitimadas.

Art. 8º O processo administrativo deverá conter:

- I identificação da área;
- II planta e memorial descritivo;
- III levantamento socioeconômico;
- IV estudos técnicos urbanísticos;

- V identificação dos ocupantes;
- VI documentação registral;
- VII demais documentos necessários.

Art. 9º Será garantida a publicidade do procedimento, com:

- I notificação dos confrontantes;
- II divulgação pública;
- III prazo para impugnações.

Art. 10. Os procedimentos de REURB deverão observar mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade, com registro formal dos atos praticados, identificação dos responsáveis e publicidade dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 11. O procedimento será analisado por equipe técnica multidisciplinar, com emissão de parecer:

- I urbanístico;
- II social;
- III jurídico;
- IV ambiental.

Art. 12. Ao final do procedimento será emitida a Certidão de Regularização Fundiária CRF.

Art. 13. A CRF será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis competente para:

bertura de matrícula;

D: 513186 e CRC: 3A79E9B7





MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA

II registro da regularização;
III registro dos títulos.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REURB

Art. 14 Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 15 A Comissão Municipal de Regularização Fundiária será composta por servidores ou agentes públicos formalmente designados por ato do Poder Executivo, preferencialmente com qualificação técnica compatível com as atribuições do colegiado, contemplando, no mínimo:

I setor jurídico;
II setor de engenharia/urbanismo;
III assistência social;
IV setor ambiental;
V setor imobiliário/tributário.





MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA

§1º Os membros da Comissão deverão atuar com independência técnica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º É vedada a participação, na análise de processo específico, de membro que possua interesse direto ou indireto na regularização fundiária objeto do procedimento.

Art. 16. Compete à Comissão:

- I analisar processos;
- II emitir pareceres;
- III acompanhar a execução da REURB.

Art. 17 O funcionamento será regulamentado por decreto.

CAPÍTULO VI DA DISPENSA DE EXIGÊNCIAS URBANÍSTICAS

Art. 18 O Município poderá, no âmbito da REURB, dispensar exigências urbanísticas específicas, desde que a medida seja devidamente justificada em estudo técnico fundamentado, observado o disposto na legislação federal aplicável e desde que não sejam comprometidas as condições de segurança, salubridade, habitabilidade, acessibilidade e sustentabilidade urbanística do núcleo informal.

Parágrafo único. A dispensa de exigências urbanísticas dependerá de motivação expressa, parecer técnico circunstanciado e aprovação da autoridade competente, com publicidade no respectivo procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 19 A REURB observará a legislação ambiental vigente.

Art. 20 Poderá ser adotada regularização ambiental simplificada, com:

- I medidas mitigadoras;
- II compensações ambientais;
- III adequação de áreas de risco;
- IV medidas de recuperação ou proteção ambiental compatíveis com a situação do núcleo urbano informal.





MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO VIII DA TITULAÇÃO

Art. 21 A titulação poderá ocorrer por:

- I legitimação fundiária;
- II legitimação de posse;
- III concessão de direito real de uso;
- IV outros instrumentos legais.

§1º Poderá haver titulação individual ou coletiva.

§2º Será assegurada, sempre que possível, a titulação preferencial em nome da mulher.





MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Art. 22. Na REURB-S poderão ser concedidos benefícios de gratuidade total ou parcial aos beneficiários classificados como população de baixa renda, assim considerados aqueles com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes, observados critérios socioeconômicos definidos pelo Município e respeitada a legislação tributária municipal vigente.

§1º Os beneficiários que não se enquadrarem nos critérios de baixa renda deverão arcar com as taxas municipais aplicáveis e demais encargos legais.

§2º A concessão de benefícios sociais deverá observar critérios de vulnerabilidade social devidamente comprovados.

Art. 23. Na REURB-E haverá cobrança pelos atos de regularização fundiária, observados os critérios, taxas, valores e demais disposições previstos na legislação municipal específica.

Art. 24. A avaliação econômica dos imóveis ou áreas objeto da REURB-E observará critérios técnicos, estudos mercadológicos e a legislação municipal aplicável, assegurados os princípios da legalidade, publicidade, transparência e motivação administrativa.

Parágrafo único. Não serão consideradas benfeitorias realizadas pelo ocupante, observada a legislação aplicável.

Art. 25 O pagamento poderá ser:

- I à vista;
- II parcelado.

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto os procedimentos administrativos relativos à REURB-E, vedada a instituição, majoração ou alteração de tributos, taxas ou encargos sem autorização legislativa.

Parágrafo único. Permanecem aplicáveis as disposições da legislação tributária municipal vigente relativas às taxas incidentes sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB.





MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO X
DA INFRAESTRUTURA

Art. 27. O Município poderá promover, de forma progressiva:

- I abertura de vias;
- II abastecimento de água;
- III energia elétrica;
- IV drenagem e saneamento.





MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO XI DOS DOCUMENTOS E PADRONIZAÇÃO

Art. 28. Ficam instituídos modelos padronizados de:

- I requerimentos;
- II certidões;
- III declarações;
- IV formulários técnicos.

Art. 29 Os modelos serão definidos por decreto.

CAPÍTULO XII DA CLASSIFICAÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 30 A classificação dos núcleos será feita por decreto do Poder Executivo, com base em estudos técnicos atualizados.

CAPÍTULO XIII DA SEGURANÇA JURÍDICA E RESPONSABILIDADE

Art. 31 Os atos administrativos deverão ser fundamentados.

Art. 32 Aplicam-se subsidiariamente:

- I Lei nº 13.465/2017;
- II Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- III legislação urbanística;
- IV - demais normas aplicáveis.

Art. 33 Os agentes públicos responderão nos termos da legislação vigente, sendo considerada a boa-fé e a fundamentação técnica na análise de eventual responsabilidade.

Art. 34. Os atos administrativos praticados no âmbito da REURB poderão ser revistos, revogados ou anulados, mediante decisão motivada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 35 A apresentação de documento falso, declaração inverídica ou omissão de informação relevante no procedimento de REURB implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a nulidade dos atos praticados, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.





MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 37 Fica revogada a Lei Municipal nº 605/2017.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autógrafo elaborado conforme texto aprovado em Plenário, com incorporação da Emenda Modificativa nº 002/2026.”

Itapuã do Oeste/RO, 08 de Maio de 2026

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento AUTOGRAFO	Identificação/Número 23	Data 08/05/2026
---------------------------------------	----------------------------	--------------------

ID: 513186	Processo	Documento
CRC: 3A79E9B7		
Processo: 0-0/0		
Usuário: SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO		
Criação: 08/05/2026 10:20:58	Finalização: 08/05/2026 10:23:52	

MD5: 5E1BBC1BD50294885862AD55EEB5CC6D
SHA256: 10BB057CF6D9AC3385CEB9E1CCDBF72034A736DAFAF3BC48F89359A6B4416F74

Súmula/Objeto:

Encaminhe-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Autógrafo nº 023/2026, referente ao Projeto de Lei nº 025/2026, que "Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no âmbito do Município de Itapua do Oeste/RO, revoga a Lei Municipal nº 605/2017 e dá outras providências", aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, com incorporação da Emenda Modificativa aprovada em sessão.

Encaminha-se para fins de sanção, promulgação e demais providências legais cabíveis.

Itapua do Oeste/RO, 08

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	08/05/2026 10:23:41
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	08/05/2026 10:22:04
-----------	---------------------

CIENTES

RAIT MONTEIRO DE SOUZA	08/05/2026 10:47:20
DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	08/05/2026 12:25:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO	DIRETOR LEGISLATIVO	08/05/2026 10:24:09
--------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	08/05/2026 10:31:42
------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 513186 e o CRC 3A79E9B7.